



Residente e domiciliado (a) na _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que os diretores da Entidade, são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio das Ostras, _____, de _____ de 2023.

Responsável Legal pela Entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI de Rio das Ostras

Criado pela Lei 1527/2011

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Registros, Inscrição e Reavaliação, e Análise de Projetos de Entidades, Programas/Projetos e Serviços Governamentais e Não Governamentais, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de Rio das Ostras/RJ, biênio 2023-2024.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1527, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras - CMDPI e, em Reunião Extraordinária realizada em 11 de abril de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Registros, Inscrição e Reavaliação, e Análise de Projetos de Entidades, Programas/Projetos e Serviços Governamentais e Não Governamentais, conforme segue:

Presidente: Odete Gonçalves de Souza;

Vice-Presidente: Cristina Lucia Santana de Sousa;

Secretário Geral: Rivail Augusto Gibaja Gripp;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2023.

Cristina Lucia Santana de Sousa
Vice-Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA

ERRATA DO EDITAL Nº 03/2023 CMDCA

Retificação da publicação em Jornal Oficial Rio das Ostras - Edição nº 1553 de 06/04/2023.

Onde se lê:

Art.3º - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares, terão remuneração mensal, correspondente ao Cargo Comissionado CC4 da Administração Municipal com carga horária de no mínimo 30h semanais e plantões e escalas definidas em regimento interno.

Leia-se

Art.3º - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares, terão remuneração mensal, correspondente ao Cargo Comissionado CC4 da Administração Municipal, com remuneração mensal de R\$ 2.775,94 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa e quatro centavos), mais R\$ 18,00 (dezoito reais) de auxílio-transporte e R\$ 18,00 (dezoito reais) de auxílio-alimentação por dia trabalhado, com carga horária de no mínimo 30h semanais e plantões e escalas definidas em regimento interno.

Onde se lê:

Art.24 - Os 05 (cinco) Conselheiros Titulares eleitos e seus 05 (cinco) Conselheiros Suplentes na sequência de classificação participarão do Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, de caráter obrigatório, sob a organização do CMDCA.

Leia-se:

Art.24 – Os 05 (cinco) Conselheiros Titulares eleitos, e os Conselheiros Suplentes eleitos, até o 25º (vigésimo quinto) classificado em ordem crescente, participarão do Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, de caráter obrigatório, sob a organização do CMDCA.